



PROJETO DE LEI Nº 020/2022 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 12/12 / 2022

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 12/12/2022

(X) APROVADO

() REJEITADO

(X) 2º TURNO 15/12/2022

(X) APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2022

() APROVADO

() REJEITADO

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO

() VETADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada

Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022, 20 de Outubro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - TO."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Federal nº, 14.026/2020 e na Lei Federal nº. 12.305/2010.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

Aprovado em

15/12/2022
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins -- TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada

Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022, 20 de Outubro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Destaque-se, também, que a Constituição Federal prevê, em seu art. 175 e § único que:

"Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado."

Anote-se que a Lei Federal no 11.445/2007, determina expressamente em seu artigo 9º, a elaboração da política pública de saneamento básico, nos seguintes termos:

"Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Aprovado em
15.12.2022
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada

Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022, 20 de Outubro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

Ressalte-se que a citada lei federal elege o planejamento, a regulação, a fiscalização e o controle social como fundamentais para a execução das ações de saneamento, estimula a solidariedade e a cooperação entre os entes federados, incentiva a criação de legislação própria que promova a integração dos serviços e a orientação pelos princípios básicos da universalidade, da integralidade e da equidade, privilegiando o interesse público.

Cumpra-se que o Saneamento Básico, com o advento da Lei Federal 11.445/2007, elevou-se a um tema necessariamente prioritário para a administração pública, devendo ser tratado com a devida importância pelo Poder Executivo dos municípios. E com razão, haja vista que o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são serviços essenciais, de vital importância à comunidade, envolvendo as áreas da saúde, da habitação, do planejamento, do ambiente, da agricultura e do desenvolvimento social. Pode-se dizer que o futuro do

Aprovado em
12/12/2022
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada

Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022, 20 de Outubro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Município depende de uma boa política de saneamento básico adotada por sua administração.

Ressalte-se que, sem o Plano, o Município não poderá celebrar contrato de programa ou de concessão de serviços de saneamento básico, uma vez que ele é condição para tanto, como prevê o inciso I do art. 11, da Lei Federal nº. 11.445/07.

A deficiência dos serviços de saneamento gera impactos negativos nas condições de vida e de bem-estar da população. Todos devem ter direito às ações e aos serviços de saneamento. A água é um direito humano fundamental já reconhecido pelo Comitê sobre Direitos Econômicos, Culturais e Sociais da Organização das Nações Unidas (ONU). As ações de saneamento devem ser entendidas, fundamentalmente, como de saúde pública. A ONU, quando estabeleceu as Metas de Desenvolvimento do Milênio contemplou, entre outras, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário.

Como uma questão de saúde pública, o acesso aos serviços de saneamento básico deve ser tratado como um direito do cidadão, fundamental para a melhoria de sua qualidade de vida. Superar as carências em abastecimento de água, em esgotamento sanitário, em manejo e destinação de resíduos sólidos e de águas pluviais urbanas é um requisito fundamental para a saúde e a qualidade de vida das pessoas, promovendo a inclusão social e o respeito à dignidade das pessoas e de suas comunidades.

Investir no saneamento do município, além de melhorar a qualidade de vida das pessoas, promove a proteção do ambiente urbano. Combinado com políticas de saúde e habitação, o saneamento ambiental diminui a incidência de doenças e de internações hospitalares. Por evitar comprometer os recursos hídricos disponíveis, o saneamento ambiental garante o abastecimento e a qualidade da água. Além disso, melhorando a qualidade ambiental, o município torna-se atrativo para investimentos externos, podendo inclusive desenvolver sua vocação turística.

As ações em saneamento ambiental, além de se caracterizarem por um serviço público essencial, cuja promoção é um dever do Estado, são essencialmente um serviço de caráter local e, portanto, de responsabilidade municipal.

Assim, independentemente da forma de execução dos serviços de saneamento – se de forma direta ou não – cabe ao poder local a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e definir as políticas e os programas a serem implementados.

Aprovado em

10/12/2022
[Assinatura]

**Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br**





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada
Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022, 20 de Outubro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável.**

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

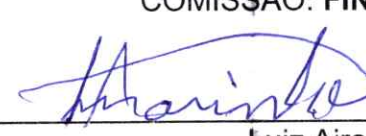
COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

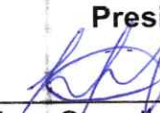

Ozias Teles dos Santos
Presidente

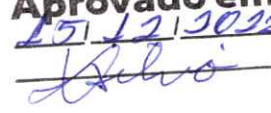

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora


Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO


Luiz Aires Marinho
Presidente


Igor Carvalho dos Santos
Relator

Aprovado em
15/12/2022


Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada
Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022, 20 de Outubro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Viviane Martins de Abreu Custodio
Presidente

Igor Carvalho dos Santos
Relator

Domingas Parente Gil de Sousa
Vogal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO**
COMISSÃO: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE PRIVADA
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Presidente

Carlos André Marinho Oliveira
Relator

Rivaldo Barbosa de Sousa
Vogal

Aprovado em
15/12/2022

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 020/2022 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 22/11/2022

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO
() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

(X) C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 12/12/2022

(X) APROVADO
() REJEITADO

(X) 2º TURNO 15/12/2022

(X) APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ____/____/2022

() APROVADO
() REJEITADO

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO
() VETADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – TO.”

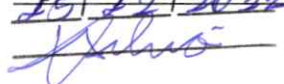
O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, O SR. FLÁVIO RODRIGUES SILVA no uso das suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020 e na Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Único: o Executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada dez anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.



Aprovado em
25/12/2022


§ 1º O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis no seu Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

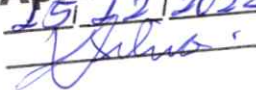
I – das políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido e as diretrizes da Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado Tocantins.

Art. 4º O presente Plano Municipal de Saneamento Básico integra o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos por incluir o conteúdo mínimo previsto no art.19 da Lei Federal nº 12.305/2010 e respeitar as diretrizes do § 1º e § 2º da referida legislação.

Aprovado em
15.12.2022




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TEL: (63) 35311320 CNPJ: 24.851.461/0001-36 ADM: 2021/2024

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser utilizado sempre que for solicitada a apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em atendimento do preconizado pela Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º O antigo Plano Municipal de Saneamento Básico de Divinópolis do Tocantins segue em anexo.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis/TO, 19 de outubro de 2022.



FLÁVIO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – TO

Aprovado em
15/12/2022


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TEL: (63) 35311320 CNPJ: 24.851.461/0001-36

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

"Dispões sobre a Instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Divinópolis – TO".

A Lei Municipal proposta tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Divinópolis – TO

Com a publicação da Lei n.º 11.445/2007 e da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, que tratam sobre Saneamento Básico, a Prefeitura de Divinópolis, conforme o art. 9º da lei 11.445/2007, têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O município de Divinópolis possui o seu Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado desde o ano de 2013, no entanto, até o presente momento o documento ainda não foi aprovado por lei e instituído de fato no município e não acarretara despesas ao município.

A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é de suma importância para a Prefeitura de Divinópolis, pois sem o plano, a Prefeitura não poderá receber recursos federais para projetos de saneamento básico, segundo o art. 2º do Decreto nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020.

Segundo o art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve conter informações relacionadas a um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativo aos processos de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Ou seja, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger as quatro áreas, relacionadas entre si e o mesmo, após aprovado, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa.

Desse modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei para que o Plano Municipal de Saneamento Básico seja de fato instituído no município de Divinópolis e para que o mesmo esteja regular com as Lei n.º 11.445/2007 e Lei 14.026/2020 e os Decreto nº 10.203/2020 e decreto 7.217/2010.

Divinópolis/TO, 19 de outubro de 2022.

Aprovado em
25.12.2022
[Assinatura]

[Assinatura]
FLÁVIO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - TO

[Assinatura]